

Resolução 01/2019 – PPgSC/UFJF
Institui Critérios para Concessão de Bolsas de Estudo e Hospedagem
Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva da UFJF

A Comissão de Bolsas do PPgSC/UFJF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Institui os critérios de concessão de bolsas de estudo e hospedagem do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva da UFJF.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Resolução 001/2010 e demais disposições encontradas.

Art. 3º O Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva da UFJF - Mestrado e Doutorado Acadêmico (PPgSC) dispõe de número limitado de bolsas de estudo, provenientes das agências financiadoras (FAPEMIG, CAPES e UFJF). As bolsas serão distribuídas segundo os critérios de elegibilidade das financiadoras e específicos do referido Programa.

Parágrafo Único Não é assegurado que todos os alunos venham a ser contemplados com bolsas. A solicitação de bolsa de estudo deverá ser feita, anualmente, de acordo com o calendário do programa divulgado no site (www.ufjf.br/pgsaudecoletiva/). Caso haja disponibilidade de bolsas após o período de solicitação/seleção de bolsistas, a Comissão de Bolsas poderá, excepcionalmente, realizar nova chamada, tendo como referência os critérios adotados pelo Programa PPgSC.

Art. 4º. A UFJF não dispõe de hospedagem para alunos de pós-graduação.

Art. 5º. Da duração da bolsa:

As bolsas serão oferecidas por até 12 meses, devendo o bolsista solicitar renovação anual da mesma no prazo definido pelo calendário do Programa PPgSC. Esta renovação se dará após avaliação segundo os critérios expressos no Artigo 6º. parágrafo 3º. A duração total máxima não excederá 24 meses tanto Mestrado quanto para Doutorado.

Art. 6º. Critérios para concessão de bolsas:

§ 1º No caso de demanda superior ao número de bolsas disponíveis, a comissão de bolsas avaliará as solicitações e divulgará listagem por ordem de prioridade. Serão considerados como prioridade, os seguintes critérios, pela ordem:

- a. ausência de qualquer forma de vínculo empregatício;
- b. residência permanente a mais de 100 km da sede do curso;
- c. classificação no processo seletivo de ingresso.
- d. ser professor substituto na UFJF

Obs: Caso o aluno seja ou venha a ser, durante a vigência da bolsa, professor substituto na instituição gestora do PPgSC, ele poderá concorrer, sendo avaliado segundo esta condição de acordo com a ordem expressa no Art. 6º - § 1º.

§ 2º Alunos bolsistas, que desejem a renovação de suas bolsas, deverão ter rendimento acadêmico satisfatório, que seja, no mínimo, o rendimento acadêmico superior ou igual a

conceito B em todas as disciplinas até então cursadas. O rendimento também abará produção intelectual, representada por artigos, apresentação em congressos, seminários e similares, palestras, dentre outros (será usado como referência o formulário de Relatório de Atividades de Bolsista - modelo 2.14 da FAPEMIG). Para ter direito à renovação, a reapresentação da solicitação de bolsa deverá ocorrer no prazo determinado pelo calendário do Programa PPgSC.

§ 3º. Cabe ao bolsista:

- Dedicção EXCLUSIVA ao curso de mestrado/doutorado, salvo condições expressas nos instrumentos legais, saber:

Resolução 23/16 do CSPP;

Parte da Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG nº 84 de 11/08/2017 e

Parte do Programa Conjunta nº 1 de 15 de julho de 2010.

- Matricular-se em todas as disciplinas obrigatórias e estar em conformidade com o preconizado no Regimento Interno do Programa.

- Realizar obrigatoriamente o estágio em docência, que não será computado como crédito de disciplina opcional;

- Participar em todas as atividades reconhecidas como prioritárias pelo PPgSC;

- Não pode se afastar de suas atividades no Programa PPgSC sem uma comunicação formal, com ciência do orientador e endossada pela Comissão de Bolsas, mesmo se tratando de curso, pesquisa de campo e/ou estágio de pesquisa. Esta documentação deve ser entregue 30 dias antes do afastamento;

- Não solicitar trancar matrícula;

- Não solicitar prorrogação do prazo regulamentar para qualificação de projeto previsto nos regimentos internos do Mestrado (art. 59, § 1º) e Doutorado (art. 58, § 1º);

- Não é permitido, durante a vigência da bolsa, receber concomitantemente, bolsa de outra entidade, salário ou remuneração decorrente do exercício de qualquer atividade, exceto nos casos previstos pelas agências de fomento. Neste caso deverá haver comunicação formal ao Programa, com ciência do orientador, endossada pela Comissão de Bolsas, conforme consta no § 3º.

Parágrafo Único Os demais candidatos que cumpram os requisitos acima, mas que não sejam contemplados pelas bolsas disponibilizadas no momento de matrícula inicial, poderão ser contemplados em tempo oportuno, ao longo do primeiro ano, desde que haja liberação de outras bolsas. No caso de permanência de alunos não contemplados os mesmos poderão reapresentar solicitação, no prazo previsto no calendário do programa.

Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas.

Elaborado pela Comissão de Bolsas composta pelo Prof. Dr. Maximiliano Ribeiro Guerra, coordenador do Programa, pela Profa. Dra. Isabel Cristina Gonçalves Leite, Coordenadora de Ensino do PPgSC, pelos Profs. Dra. Estela Márcia Saraiva Campos e Prof. Dr. Alfredo Chaoubah, professores do PPgSC.